



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AL

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 1329_00006_2022**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/AL**

Processo: **08230.002710/2022-96**

Interessado: **FRANCO PROTA**

Trata-se de Auto de Infração e Notificação gerado por infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017.

Devidamente notificado(a), o(a) imigrante apresentou defesa aduzindo, em síntese, problemas de saúde da sua esposa, que os impediram de deixar o país no prazo legal. Como prova de sua alegação, apresentou atestado médico.

Feitas estas considerações, passo a decidir.

Conforme atestado médico acostado ao processo, a esposa do requerente esteve internada, motivo este que os impediram de deixar o Brasil.

Ante o exposto, acolho a defesa apresentada e julgo improcedente o auto de infração.

Proceda-se o cancelamento do Auto de Infração e Notificação no STI-Sistema de Tráfego Internacional.

Notifique-se o(a) peticionário acerca do teor da decisão.

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal para que surta os efeitos legais.

Heráclito Tales Figueredo de Carvalho
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **HERACLITO TALES FIGUEREDO DE CARVALHO, Agente de Polícia Federal**, em 25/05/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23447286** e o código CRC **9BE57DB2**.